

## GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DA CEACA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmagem e armazenamento dos serviços de banho e tosa de cães e gatos no Município de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos no Município de Caruaru ficam obrigados a realizar a filmagem integral dos atendimentos, bem como a armazenar as respectivas gravações.

§ 1º Os tutores dos animais terão direito de acesso às imagens relativas ao atendimento de seu animal, mediante solicitação ao estabelecimento.

§ 2º As gravações deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da retirada do animal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
- III – multa em dobro em caso de novas reincidências;
- IV – suspensão temporária das atividades, em caso de descumprimento reiterado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Caruaru 05 Maio de 2026.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção e o bem-estar dos animais domésticos no Município de Caruaru, especialmente aqueles submetidos a serviços de banho e tosa.

Nos últimos anos, têm sido registrados, em diversas cidades brasileiras, casos de maus-tratos ocorridos durante esses atendimentos, muitas vezes sem qualquer possibilidade de comprovação por parte dos tutores. A obrigatoriedade de filmagem dos serviços surge como um importante mecanismo de transparência, segurança e prevenção de abusos.

A medida também protege os próprios estabelecimentos, garantindo meios de prova em situações de eventuais acusações indevidas, fortalecendo a confiança na relação entre prestadores de serviço e clientes.

Ressalte-se que a proposta está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger os animais contra práticas que lhes causem sofrimento.

Além disso, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa equilibrada, que promove o bem-estar animal, amplia a transparência nas relações de consumo e contribui para a melhoria dos serviços prestados no Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Caruaru 05 Maio de 2026.